



Órgão de publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Conchal

Art. 1.º - Fica nomeada para o cargo de Provedor em Comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a Sra. CAMILA BONATTI GOMES, portadora da Cédula de Identidade sob n.º 28.749.630-2 e CPF n.º 278.765.778-81.

Parágrafo Único: O(a) servidor(a) fará jus ao Subsídio estabelecido pela Lei n.º 2.154 de 22/03/2018.

Art. 2.º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, EM 17 DE ABRIL DE 2018.

Registrado e publicado por ataxação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ LUIZ DE ABREU

DIRETOR DO DEPTO. ADMINISTRAÇÃO

ANDRÉ CALEFFI

CHEFE DA DIV. DE REG. E CONTROLE INTERNO

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSEN

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Conchal

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em atenção ao § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, convidamos à publicação em geral para a Audiência Pública, a realizar-se no próximo dia 30/05/2018, à partir das 17h, nas dependências da Câmara Municipal, sito à Rua Dr. Altino Arantes, 292 - Centro, ocasião em que serão demonstrados e avaliados o cumprimento das metas fiscais do 1º (primeiro) quadrimestre do exercício de 2018.

Certos de contarmos com a sua valiosa participação, antecipadamente agradecemos.
Conchal, 26 de abril de 2018.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSEN

Prefeito Municipal

João Carlos Godoi Ygo

Diretor Jurídico

José Roberto Ferreira de Melo

Diretor do Depto. de Educação

Luíz Vanderlei Magnusson

Prefeito Municipal

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Conchal, 02 de abril de 2018.

II - enfermeiro;
III - auxiliar de enfermagem;
IV - Policial Militar do Corpo de Bombeiros.
§ 1º - os conhecimentos de primeiros socorros terão por base as publicações oficiais sobre primeiros socorros, notadamente o Manual de Primeiros Socorros, Rio de Janeiro da Fundação Oswaldo Cruz, editado em 2003.
§ 2º - Os professores e funcionários da rede pública terão bônus de um dia de descanso, devendo ser usufruído no ano letivo em que realizar a conclusão do curso, sem prejuízo dos vencimentos.
Art. 4º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições